

PROJETO DE LEI N.º 003, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Concede Diária Especial aos Vereadores residentes fora da sede do Município, indenizando-os quanto às despesas com locomoção nos dias de Sessões Ordinárias ou Extraordinárias realizadas no Plenário da Câmara Municipal.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO/CE**, no uso de suas atribuições legais etc., faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO/CE aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL sancionou a seguinte LEI:

Art. 1º - Serão concedidas diárias especiais aos Vereadores e Vereadoras residentes fora da sede do Município, a título de indenização quanto às despesas com locomoção por ocasião das Sessões Ordinárias e/ou Extraordinárias realizadas no Plenário da Câmara Municipal de Marco.

Art. 2º - As diárias serão pagas por Sessão, objetivando compensar as despesas de locomoção dos Vereadores que residem fora da sede do Município.

Art. 3º - A diária especial de que trata esta Lei corresponderá a 1/3 (um terço) do valor pago a título de diária convencional aos Vereadores e Vereadoras, sendo destinada àqueles que utilizarem meio próprio de locomoção por força das atribuições próprias do cargo quando em dia de Sessão no Plenário da Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marco, em 12 de fevereiro de 2021.

Iná Maria Macêdo Osterno
Presidente

Edmilson Leocádio Sampaio
Vice-Presidente

João Batista Viana
1º Secretário

Antônio Gildázio Sampaio Menezes
2º Secretário

MENSAGEM N.º 003, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Excelentíssimos Vereadores,
Excelentíssimas Vereadoras,

Trata-se de Projeto de Lei que visa regulamentar a concessão de diárias indenizatórias destinadas aos Vereadores e Vereadoras que não residem na sede do Município de Marco, mantendo despesas com deslocamento quando das Sessões da Câmara Municipal de Marco.

Ocorre, porém, que em face da natureza da matéria e da recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará quanto ao procedimento de concessão e fiscalização das diárias, faz-se necessária a edição de Lei regulamentadora, instrumento formal tido por adequado, tendo em vista que até então eram estipuladas por Resolução.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos Pares no sentido de aprovar a matéria.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO, em 12 de fevereiro de 2021.

Iná Maria Macêdo Osterno
Presidente

Edmilson Leocádio Sampaio
Vice-Presidente

João Batista Viana
1º Secretário

Antônio Gildázio Sampaio Menezes
2º Secretário